



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Decreto Legislativo Nº 00101/2018

SUSTA OS EFEITOS DO DECRETO Nº 17.508, DE 7 DE MARÇO DE 2018.

A Câmara Municipal de Uberlândia DECRETA:

Art. 1º. Ficam sustados os efeitos do Decreto Municipal nº 17.508, de 7 de março de 2018, que dispõe sobre o lançamento e arrecadação das taxas de coleta de lixo e de resíduos sólidos e especiais ç TRSE pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto ç DMAE e revoga o decreto 17.413, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Adriano Zago
Vereador

Justificativa:

O município no exercício de sua competência tributária instituiu por lei a taxa de coleta de lixo. E entendeu por oportuno e conveniente transferir a capacidade tributária ativa, ou seja, competência para o lançamento e arrecadação da referida taxa à autarquia municipal de saneamento, o Dmae. Regulamentando o procedimento editou em dezembro de 2017, o Decreto 17.413, prevendo que o lançamento e a cobrança da taxa de coleta de lixo se daria através de documento específico de arrecadação realizado no mês de março. No mês de março, ao invés de lançar a taxa, o município publicou novo decreto, o nº 17.508, de 7 de março de 2018, que é totalmente ilegal porque exorbita o poder regulamentar. Inicialmente porque o decreto 17508 estabelece uma cobrança única e conjunta entre um tributo e um preço público. Por serem créditos de naturezas diferentes, têm consequências diferentes por eventual impontualidade, por exemplo. Significaria permitir que o Dmae corte o fornecimento de água de um residência no caso de não pagamento de um tributo. O que é vedado. O regime jurídico tributário admite como únicas sanções possíveis pela impontualidade multa, juros, inscrição em dívida ativa, protesto cartorário e cobrança judicial. Mas, nunca, interromper fornecimento de serviço essencial por não pagamento de tributo. Outra ilegalidade do decreto é tratar condomínios sem individualização das ligações de água como substituto tributário dos seus condôminos. Ou seja, Dmae lança e cobra taxas de coleta de lixo de todos os condôminos na conta de água do condomínio, transferindo o risco da atividade arrecadatória de estado para o particular. E, caso o condomínio como



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Decreto Legislativo Nº 00101/2018

um todo, não pague a taxa de coleta de lixo de um morador inadimplente o Dmae interrompe o fornecimento de água para todo o condomínio. Sabe-se que as taxas de inadimplência em condomínios variam entre 10 a 30% das unidades autônomas. Segundo dados do Sindicato da Habitação de Uberlândia (SECOVI) em média 25% das unidades têm pendências. A medida do Prefeito ao arripio da lei irá penalizar ainda mais os condôminos que pagam corretamente. Sem falar naquelas situações negociais em que o imóvel é locado, o contribuinte de direito do tributo é diferente do usuário da água. Além disso, há clara contradição entre os parágrafos 2º e 3º do referido decreto municipal. Frisa-se que com a sustação dos efeitos do Decreto 17.508/17, reprimina-se o Decreto 17.413/17, pelo qual o Dmae continuará a contar com regulamento para lançamento e cobrança da taxa de coleta de lixo. Por tudo isso, o vereador autor do Decreto Legislativo pede e espera o apoio de demais pares.

Ver. Adriano Zago
Vereador